



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 100, de 09 de outubro de 1986.-

(Atualiza os vencimentos especificados no Artigo 2º da Lei Municipal Nº. 74, de 26 de novembro de 1985, e dá outras providências).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Ficam atualizados os vencimentos especificados no Artigo 2º da Lei Municipal nº. 74, de 26 de novembro de 1985, a saber:

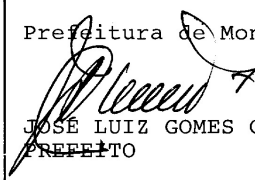
- A- Técnico em Contabilidade.....Cz\$ 4.563,00 r
- B- Tesoureiro.....Cz\$ 3.159,00
- C- Escrivão.....Cz\$ 1.123,00
- D- Contínuo-Servente.....Cz\$ 1.053,00
- E- Motorista.....Cz\$ 2.860,00
- F- Secretário Executivo.....Cz\$ 6.318,00
- G- Diretor Administrativo.....Cz\$ 6.318,00

ARTIGO 2º:- Os cargos criados pela Lei Municipal nº. 74, de 26 de novembro de 1985, serão extintos quando ocorrer sua vacância.

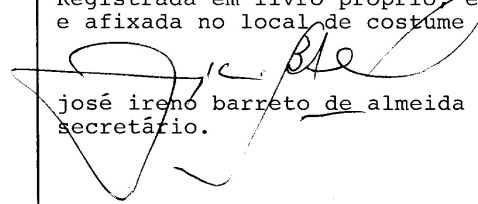
ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados da Lei Orçamentária correspondente.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 09 de outubro de 1986.

  
JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
José Ireno Barreto de Almeida  
secretário.